

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE

N. 4015

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) notifica os(as) contribuintes listados(as) a seguir quanto à abertura de Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

O QUE ISSO QUER DIZER?

A PGFN identificou que os(as) contribuintes listados(as) foram administradores(as) de pessoas jurídicas que possuem débitos com a União inscritos em dívida ativa. Também foi verificado que, em virtude da ausência de indicativos econômico-financeiros, essas pessoas jurídicas foram extintas irregularmente, isto é, encerraram suas atividades sem seguir as regras legais de extinção de pessoa jurídica.

Quando uma pessoa jurídica é extinta de forma irregular, o(a) administrador(a) à época da extinção irregular poderá ser responsabilizado(a) pelos débitos da pessoa jurídica inscritos em dívida ativa.

Ao final deste Edital, é possível ver a tabela com a lista de contribuintes, de pessoas jurídicas devedoras e respectivo número do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

Os(As) contribuintes listados(as) na tabela poderão ser considerados(as) devedores(as) dos débitos, ao final do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

COMO NÃO SER RESPONSABILIZADO(A) PELOS DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA?

Somente o **pagamento** evita a responsabilização pelos débitos da pessoa jurídica.

A **negociação** dos débitos (parcelamento, transação) também é possível. Para negociar, o(a) contribuinte deve assumir a responsabilidade pelos débitos, assinando o Termo de Confissão, o que resultará na sua inscrição em dívida ativa da União. Enquanto durar a negociação, o(a) contribuinte não poderá ser protestado(a), seu nome não poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União não poderá cobrar a dívida na Justiça.

Se o(a) contribuinte não concorda com a responsabilização, pode apresentar uma **impugnação**, na qual deve ser comprovado que:

1. a pessoa jurídica está em funcionamento; ou
2. o(a) contribuinte não era administrador(a) da pessoa jurídica na data da extinção irregular; ou
3. a extinção seguiu as regras legais para o encerramento da pessoa jurídica.

Ao impugnar, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a defesa.

Se a impugnação não for aceita, o(a) contribuinte será considerado(a) devedor(a) dos débitos inscritos em dívida ativa.

Nesse caso, o(a) contribuinte pode apresentar recurso contra essa decisão. O(A) contribuinte somente deixa de ser devedor(a) se o recurso for aceito.

Sendo considerado(a) devedor(a) dos débitos, o(a) contribuinte poderá ser protestado(a), seu nome poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União poderá cobrar a dívida na Justiça.

ONDE FAZER ESSES PROCEDIMENTOS?

O pagamento, a negociação, a impugnação e o recurso devem ser feitos no portal de serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Regularize: regularize.pgfn.gov.br.

Os(As) contribuintes devem fazer o cadastro no Regularize, para acessar os procedimentos. **O cadastro deve ser feito no nome e CPF dos(as) contribuintes listados(as) neste Edital.**

A impugnação e o recurso devem ser feitos na opção "**Impugnar/Recorrer - Procedimento Administrativo**" > "**Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade**".

COMO ACOMPANHAR O PROCESSO E SE COMUNICAR COM A PGFN?

A partir do cadastro no Regularize, todas as comunicações, acesso à decisão da impugnação e do recurso serão feitas por meio da caixa de mensagens do Regularize.

Para acessar a caixa de mensagens, basta clicar no símbolo de "carta" da cor verde que fica no canto superior direito da tela do Regularize.

O(A) Procurador(a) da Fazenda Nacional poderá pedir informações complementares, por meio da caixa de mensagens, devendo o(a) contribuinte ficar atento(a).

QUAL O PRAZO PARA ADOTAR ALGUM DESSES PROCEDIMENTOS?

A impugnação deve ser feita no prazo de 30 dias corridos contados da publicação deste Edital no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Editais" > "Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade"**.

O recurso deve ser feito no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação da decisão de impugnação. A notificação é feita por meio da caixa de mensagens no Regularize.

Orientações detalhadas sobre o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade podem ser encontradas no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Orientações de serviços aos contribuintes" > "Carta de Serviços" > "Impugnar / Recorrer procedimento de reconhecimento de responsabilidade"**.

Este Edital está embasado na seguinte fundamentação legal: Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 135, inciso III; Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, art. 10; Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 4º, § 2º; Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 20-D, inciso III; e Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017.

Se os débitos estiverem extintos, pode desconsiderar este Edital e não precisa fazer contato ou adotar nenhum outro procedimento.

Vamos regularizar a sua dívida? A PGFN está disponível para encontrar uma solução.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
FERNANDO PASOLINI	***.957.***_**	TRANSPAZO TRANSPORTES LTDA	06.369.554/0001-47	1187468313
MARILENE BORGES BOFF	***.008.***_**	E.A.G.-COMERCIO DE FRUTAS LTDA	15.587.773/0001-93	1187537686
LUCIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES	***.615.***_**	DISK BATERIAS ITABORAI COMERCIO LTDA	31.750.992/0001-06	1186905356
MOACIR SEVERINO DA SILVA	***.878.***_**	PESCADO FEIRA NOVA LTDA	17.527.638/0001-88	1186934575
AIRTON VARGAS	***.078.***_**	LUNABEL INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	37.072.089/0001-01	1187007177
JOAO MANOEL FERREIRA DO AMARAL	***.569.***_**	EXCELL LOGISTICA NACIONAL LTDA	30.524.023/0001-66	1187264706
SOLANGE GENEHR LAUTERT	***.894.***_**	LRT SERVICOS LTDA	17.356.057/0001-20	1187369182
GERALDINO SANTOS	***.235.***_**	25.124.980 LTDA	25.124.980/0001-65	1187467293
ADALBERTO DO ESPIRITO SANTO	***.807.***_**	AVEFOR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA	36.428.768/0001-08	1187467823
VALDILEIA DOS SANTOS REIS	***.588.***_**	DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	15.226.315/0001-29	1155459190
PAULA CRISTINA CAETANO	***.880.***_**	J. P. GRANITOS E MARMORES LTDA	12.881.753/0001-32	1186909889
AURELIO HENRIQUES NETO	***.441.***_**	DROGARIA SAAD EXPRESS LTDA	26.491.833/0001-96	1186805269
NILSON EBERT	***.663.***_**	GRANEBERT MINERACAO LTDA	13.441.963/0001-72	1186842728
FRANCIELI FILETE BETINI RODRIGUES	***.291.***_**	TOTAL SABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	29.421.347/0001-90	1186960052
LUIZ MARIO RODRIGUES BRAGA	***.526.***_**	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL SOLIDAO LTDA	94.933.827/0001-00	1187201919
MARA FRANCINI CHAPIEWSKY PEREIRA	***.964.***_**	PRESS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	07.549.068/0001-73	1155482054
ALBERTO DO NASCIMENTO	***.876.***_**	A&F SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.988.099/0001-05	1186849130
LUCILA ANGELICA BINDA BRUNOW	***.940.***_**	BIB EUCALIPTO LTDA	26.717.776/0001-10	1186924080
PEDRO HENRIQUE ORSI SPERANDIO	***.347.***_**	CERAMICA LEBLON LTDA	01.716.553/0001-08	1187294542
ALAN MATIAS TURELA DOS SANTOS	***.853.***_**	MABEN RECICLADOS LTDA	10.999.871/0001-14	1186562017

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
ADILSON JOSE MENDES DE ARAUJO	***.484.***-**	CANTO DA ROCA BAR E RESTAURANTE LTDA	00.677.361/0001-77	1187413607
CARLOS ALMEIDA SILVA	***.174.***-**	CHM CONSTRUTORA LTDA	19.825.016/0001-61	1187439330
MATHEUS MORAES SANTIAGO	***.797.***-**	SANTHAGO INCORPORADORA LTDA	07.041.780/0001-67	1187281824
ANTONIO DONIZETE ARAUJO	***.848.***-**	ANTONIO DONIZETE ARAUJO CEREALISTA LTDA	07.400.981/0001-03	1186665615
MARIANNE BUENO MELO	***.076.***-**	AUTO ESCOLA GAUCHA LTDA	18.565.940/0001-93	1186674417